



LEI N° 1270/2003

Porto Murtinho-MS, 29 de Agosto de 2003.

“Institui o Conselho Municipal de Cultura de Porto Murtinho-MS e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

ART. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão colegiado no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a finalidade de Auxiliar a Fundação Cultural e de Esportes de Porto Murtinho FUNCEPM na formulação da Política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

ART. 2º Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- I- Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, objetivando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;
- II- Promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal da cultura;
- III- Apoiar as produções e as manifestações culturais de Porto Murtinho;
- IV- Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;
- V- Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VI- Emitir parecer sobre questões referentes a Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;



- VII- Colaborar para a difusão e o aperfeiçoamento da legislação pertinente a cultura;
- VIII- Acompanhar as atividades da Fundação Cultural e de Esporte de Porto Murtinho;
- IX- Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com a Fundação Cultural e de Esporte de Porto Murtinho, bem como as realizadas por órgãos do Poder Público Municipal;
- X- Acompanhar a elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais e financiamento de projetos;
- XI- Elaborar e aprovar o Regimento interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 07(sete) membros, que representam os órgãos de comunidade e 04(quatro) suplentes, sendo:

- I- 04(quatro) titulares e 02(dois) suplentes, representantes do poder público municipal, que atuem nas Secretarias Municipais;
- II- 03(três) titulares e 02(dois) suplentes, representantes das Entidades, dos órgãos da comunidade, e que participem das manifestações culturais do Município.

Parágrafo Único: Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo 1º Ocorrendo vaga no Conselho, um novo membro será escolhido e indicado pelo respectivo segmento, para complementação do mandato do antecessor.

Parágrafo 2º A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante, sendo vedado a remuneração pelo exercício do cargo, exceto as despesas de deslocamentos a serviço do conselho.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 5º O Conselho Municipal de Cultura possui a seguinte estrutura:

- I- Plenário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva.

ART. 6º A Competência dos órgãos do Conselho e o seu funcionamento, bem como a eleição da presidência será normatizados pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 7º As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar as entidades culturais sobre o andamento de suas atividades.

ART. 8º As despesas decorrentes de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura CMC, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, e da Secretaria Municipal de Governo.

ART. 9º Os Conselheiros deverão ser empossados dentro do prazo de 90(noventa) dias, contadas da publicação desta lei.

ART. 10º O Regime Interno do Conselho deverá ser elaborado, aprovado e promulgado dentro do prazo de 60(sessenta) dias, contados da posse dos conselheiros.

ART. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, remogando-se as disposições em contrário.

ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal